



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45 DE 2019-REFORMA TRIBUTÁRIA**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera os artigos. 3º e 6º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, para conceder isenção fiscal sobre bens e serviços relativos à geração de energia eólica, solar e de biomassa, bem como fixa o prazo de dez anos para a referida isenção.

EMENDA Nº

(Do Sr. Roberto Pessoa e outros)

Alteram-se os artigos 3º e 6º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a fim de conceder isenção fiscal sobre bens e serviços relativos à geração de energia eólica, solar e de biomassa, bem como fixa em dez anos a referida isenção.

“Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos.

.....
Art. 150.....
.....

VI - instituir impostos sobre:
.....



Câmara dos Deputados

.....
f) bens e serviços relativos à geração de energia eólica, solar e de biomassa.

.....
..... "(NR)

Art. 6º Ficam revogados, a partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, os seguintes dispositivos:

I – da Constituição Federal: art. 150, VI, "f"; art. 153, IV e § 3º; art. 155, II e §§ 2º a 5º; art. 156, III e § 3º; art. 158, IV e parágrafo único; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, "b", IV e §§ 12 e 13; e

.....
..... "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda a PEC 45/2019, versa sobre um tema de suma importância para a economia, a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida dos brasileiros, qual seja, a não incidência de impostos sobre produtos e serviços vinculados a geração de energia eólica, solar e biomassa da cana de açúcar. Na presente Emenda também estabelecemos que tal isenção terá validade de dez anos, pois acreditamos ser um prazo razoável para o fomento do setor de geração de energia renovável.

O Imposto sobre bens e serviços proposto na PEC 45, por permitir graduação de alíquotas pelos entes federativos e por restringir o modelo tributário



Câmara dos Deputados

ao regramento do valor adicionado, não equacionará a contento os problemas atualmente enfrentados na tributação da venda de produtos pelo ICMS e prestação de serviços pelo ISS, no que se refere a incentivos para utilização de energias renováveis.

Neste sentido, resta-nos evidente que o caminho mais efetivo para a solução desse problema é a concessão de isenção fiscal sobre bens e serviços relativos à geração de energia eólica, solar e de biomassa, a qual possibilite o fomento da produção de energia renovável, e propicie a proteção do meio ambiente

Não obstante, destacamos que diversos países já criaram mecanismos que priorizam a utilização de energia renovável, com implementação de políticas públicas que visam a geração de energia, mas também a proteção ao meio ambiente.

Neste diapasão, podemos citar o exemplo de vários estados brasileiros, nos quais os geradores deste porte pagam até 25% de ICMS. Ao isentar o imposto sobre esses produtos, o Estado beneficia tanto empresas quanto consumidores residenciais. Outro exemplo é uma propriedade agrícola com geração de energia solar fotovoltaica que atende o próprio consumo e gera o excedente para rede distribuidora.

A produção limpa é um avanço para toda a sociedade. A medida proposta na presente Emenda visa valorizar as boas práticas e, sobretudo, a Tributação Verde.

Destarte, os argumentos supracitados mostram a prioridade que tem sido dada para o fomento das políticas públicas relacionadas à proteção ao meio ambiente.

Por todo o exposto, torna-se evidente a necessidade do nosso país buscar alternativas no que concerne a geração de energia limpa.



Câmara dos Deputados

Considerando a importância da presente Emenda para o desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

ROBERTO PESSOA - PSDB/CE

Deputado Federal